



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 29/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0014757/2023-10**

Parecer Único de Licenciamento nº 4380/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **64005165**

Processo SLA: 4380/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.		<b>CNPJ:</b>	03.123.987/0001-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda		<b>CNPJ:</b>	03.123.987/0001-20
<b>MUNICÍPIO:</b> Paraopeba /MG		<b>ZONA:</b>	Urbana

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	6	
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	4	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO/ART:**

Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Kátia de Freitas Fraga Gestora Ambiental – Supram CM	1.366.906-4
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – Supram CM	1.146.975-6
Gustavo Luiz Faria Ribeiro Gestor Ambiental – Supram CM	1.376.593-8
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2
De acordo: Angélica Aparecia Sezini Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental - Supram CM	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 11/04/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini**.



**Diretora**, em 11/04/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64001947** e o código CRC **48D593C6**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0014757/2023-10

SEI nº 64001947



PARECER ÚNICO Nº 4380/2020		Processo SEI nº 1370.01.0014757/2023-10
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>Processo SLA:</b> 4380/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva (LAT- LOC)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de outorga	0757/2021	Deferida
Processo de outorga	0758/2021	Deferida
Processo de outorga	0759/2021	Deferida
Processo de outorga	0760/2021	Deferida
Processo de outorga	0761/2021	Deferida
Processo de outorga	0762/2021	Deferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.123.987/0001-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.123.987/0001-20
<b>MUNICÍPIO:</b> Paraopeba /MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> LAT/Y -19º 16' 36,3" (DATUM): WGS 84 LONG/X -44º 24' 26"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba
<b>UPGRH:</b> SF3	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão do Cedro
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental	CTF: 287840
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> AF 211721/2021 AF 230774/2022	<b>DATA:</b> 21/07/2021 19/12/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
<b>Kátia de Freitas Fraga</b> - Gestora Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
<b>Thalles Minguta de Carvalho</b> – Analista Ambiental	1.146.975-6	
<b>Gustavo Luiz Faria Ribeiro</b> – Gestor Ambiental – Jurídico	1.376.593-8	
De acordo: <b>Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim</b> Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.500.034-2	
De acordo: <b>Angélica Aparecida Sezini</b> Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.021314-8	

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	PU 4380/2020 10/04/2023 Pág. 2 de 23
---	---	--

## 1. Resumo

Parecer único referente ao processo de Licença de Operação Corretiva (Processo SLA Nº 4380/2020), requerido pela empresa Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda., para as atividades de fiação e tecelagem e acabamento de tecidos, localizada no município de Paraopeba/MG.

O empreendedor formalizou, em 08/10/2020, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4380/2020 para o desenvolvimento das atividades de “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê”, código C-08-07-9, capacidade instalada de 28 t/dia e “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares”, código C-08-09-1, capacidade instalada de 25,2 t/dia. Sendo classificado conforme a DN 217/2017 em LAT - LOC, grande porte e grande potencial poluidor/degradador.

Foram realizadas vistorias técnicas ao empreendimento nas datas de 21/07/2021 (Auto de Fiscalização nº 211721/2021) e 19/12/2022 (Auto de Fiscalização nº 230774/2022), a fim de subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva.

Na data de 12/01/2021 foi firmado termo de ajustamento de conduta (TAC) entre o empreendedor e a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, com vigência de dois anos.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 7,14 ha, dos quais 0,3 ha correspondem à área útil do empreendimento e 35.345,0 m<sup>2</sup> correspondem à área construída.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida por meio de 06 poços tubulares, cujos processos de outorga encontram-se com análise técnica concluída e deferida. O empreendimento também utiliza água fornecida pela Copasa.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamentos de Efluentes (ETE) da empresa, sendo que o efluente tratado é destinado para lançamento no Córrego do Beco.

A análise técnica baseou-se na avaliação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados, cujos responsáveis técnicos são o Biólogo Guilherme de Faria Barreto (ART CRBio 20201000100699), o Biólogo Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida (ART CRBio 20201000100698), o Biólogo Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho (ART CRBio 20201000100700), o Engenheiro Ambiental Matheus Alves Tirado (ART CREA-MG 1420200000006254937) e a Geógrafa Laís Moreira Fernandino (ART CREA-MG MG20221537127), nas observações feitas durante as vistorias realizadas em



21/07/2021 (Auto de Fiscalização nº 225130/2022) e na data de 19/12/2022 (Auto de Fiscalização nº 225130/2022), nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e nas informações complementares protocoladas por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) na data de 03/11/2022.

Dessa forma, a Supram CM sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

A empresa Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. iniciou suas atividades no local em 04/05/2009, sendo que a primeira licença de operação foi obtida em 31/07/2012, com validade até 30/07/2016, sob o certificado LOC nº 161/2012.

Destaca-se que, o local do empreendimento preteritamente era ocupado por outros empreendedores, que desenvolviam também nesse espaço atividades do ramo têxtil de longa data.

Na data de 02/02/2016, o empreendedor formalizou o processo administrativo, PA 12193/2009/005/2016, para revalidação da Licença de Operação Nº 161/2012. O referido processo de revalidação foi indeferido por ocasião da 41ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais ocorrida em 22/06/2020. Conforme descrito no Parecer Único Nº 44/2020, o indeferimento ocorreu devido ao empreendimento não cumprir satisfatoriamente as obrigações gerais de atendimento à legislação e não observar todas as condicionantes da licença ambiental.

Nesse sentido, o empreendedor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na data de 12/01/2021, com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, conforme processo SEI Nº 1370.01.0023437/2020-11.

O empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda., na data de 08/10/2020, solicitou a licença corretiva para regularização das atividades de fiação e tecelagem e acabamento de tecidos por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (processo SLA Nº 4380/2020), sendo o objeto desse parecer.

As atividades a serem regularizadas são: “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê”, código C-08-07-9, capacidade instalada de 28 t/dia e “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares”, código C-08-09-1, capacidade instalada de 25,2 t/dia. Sendo classificado conforme a DN 217/2017 em LAT - LOC, grande porte e grande potencial poluidor/degradador.



## 2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. está localizado na zona urbana do município de Paraopeba, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 16' 36.3" e LONG -44° 24' 26", como pode ser visto na figura 01.



**Figura 01:** Imagem de satélite do empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

Trata-se de unidade fabril que produz tecidos acabados denominados “denim” com artigos em diferentes tingimentos, pesos e construções e também tecidos como as tricolines, sarjas, telas, tinturados e estampados.

Possui uma capacidade nominal instalada de 28,0 t/dia para a atividade de fiação e tecelagem e capacidade nominal instalada de 25,2 t/dia para a atividade de acabamento.

A empresa ocupa uma área total correspondente a 7,14 ha, dos quais 0,3 ha correspondem à área útil do empreendimento e 35.345,0 m<sup>2</sup> correspondem à área construída.

A operação do empreendimento ocorre três turnos de produção, sendo 8 horas de trabalho por turno, durante 6 dias na semana, por todo ano. A indústria emprega um total médio de 652 funcionários.

As principais matérias-primas utilizadas no processo produtivo da Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda constituem-se basicamente de algodão (consumo máximo de 700.000 kg/mês) e fios diversos (consumo máximo de 125.000 kg/mês).

A empresa utiliza em seu processo insumos tais como: álcool polivinílico, gás natural comprimido, lenha, gás nitrogênio, corantes diversos, além de vários componentes químicos.

Segundo informado no RCA, a Tear Têxtil é associada a uma iniciativa internacional, Zero Discharge of Hazardous Chemicals (ZDHC), tendo por finalidade a não



utilização de produtos químicos noviços em seu processo produtivo. Assim, a empresa criou uma política de avaliação e controle de todos os produtos químicos como o objetivo de proteger seus colaboradores, clientes e o meio ambiente.

Os produtos fabricados na unidade (tecidos “denim” e também tecidos como as tricolines, sarjas, telas, tinturados e estampados) foram discriminados no RCA apresentado, sendo os produtos de maior produção mensal os seguintes: Índigo Lévit Blue 6,0 OZ 1 (produção mensal média 36.073 kg), Fantastic Soft Blue 10OZ 1,70 (produção mensal média 59.484 kg), Max Power 9,0 OZ 1,50 (produção mensal média 72.874 kg), Teste 1098 1,54 (produção mensal média 77.940 kg), Lisboa Max 1,58 (produção mensal média 69.269 kg), Dublin 1,52 (produção mensal média 31.757 kg), Caribe 1,55 (produção mensal média 49.267 kg) e Teste 1108 1,44 (produção mensal média 36.541 kg).

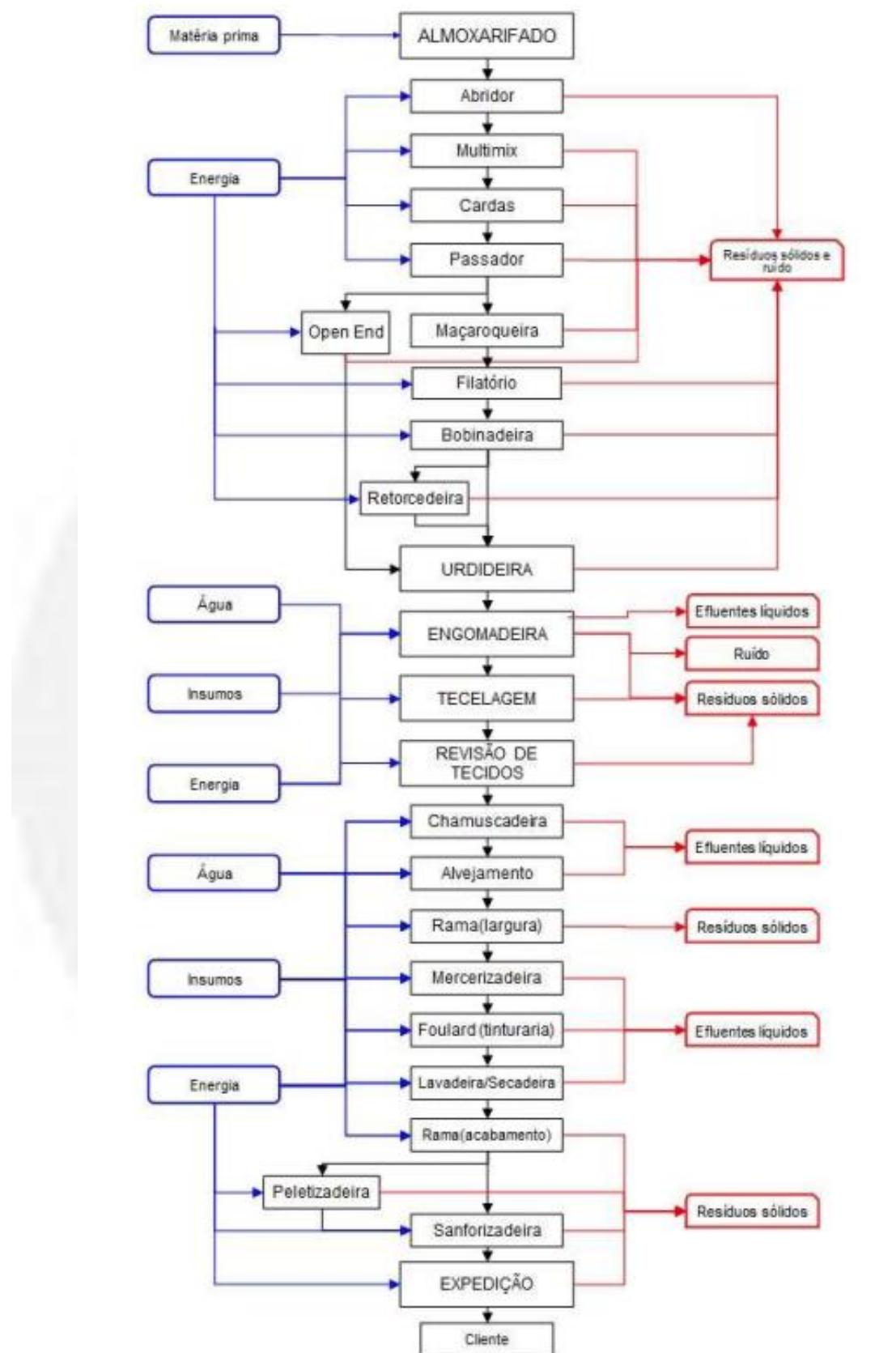
Os equipamentos determinantes da capacidade instalada do empreendimento produtivo são: Filatório Open End / Anel (quantidade: 21 e capacidade nominal de 25.000 kg/dia), Engomadeira / Santa Clara/ Texima / Multi-caixa (quantidade: 03 e capacidade nominal de 24.960 kg/dia), Tecelagem / Toyota / Picanol / Nissan (quantidade: 142 e capacidade nominal de 21.760 kg/dia), Sanforizadeira (quantidade: 01 e capacidade nominal de 8.000 kg/dia) e Linha Integrada Índigo (quantidade: 01 e capacidade nominal de 15.552 kg/dia).

O empreendimento possui 03 caldeiras (Caldeira Heatmaster 1984 com capacidade nominal de 6.000 kg.vapor/h e potência térmica nominal de 4,2825 MW; Caldeira Steamaster 2005 com capacidade nominal de 12.000 kg.vapor/h e potência térmica nominal de 4,2825 MW e Caldeira Collins 2013 com capacidade nominal de 12.000 kg.vapor/h e potência térmica nominal de 4,2825 MW) e 01 aquecedor de óleo térmico com potência térmica nominal de 2,4981 MW). O combustível utilizado é a lenha.

A empresa possui os seguintes equipamentos de compressão de ar: 02 compressores SAMSUNG 01 / 2009 (capacidade nominal de 4.920 m<sup>3</sup>/h), 01 compressor ATLAS GA-90/1992 (capacidade nominal de 480 m<sup>3</sup>/h), 01 compressor ATLAS GA-110/2003 (capacidade nominal de 720 m<sup>3</sup>/h), 01 compressor ATLAS GA-160/2005 (capacidade nominal de 1.680 m<sup>3</sup>/h), 01 compressor ATLAS GA-160 VSA/2017 (capacidade nominal de 1.680 m<sup>3</sup>/h) e 03 compressores KAISER/2004 (capacidade nominal de 1.680 m<sup>3</sup>/h).

O processo produtivo da Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. engloba o processamento das matérias-primas utilizadas para produção de tecidos, composto por algodão e fibras sintéticas, podendo ser lisos e estampados.

O fluxograma do processo produtivo do empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. está apresentado na figura 02 a seguir.



**Figura 02:** Fluxograma do processo produtivo do empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. Fonte: RCA, 2020.



O empreendimento possui 04 tanques aéreos instalados para armazenamento de soda cáustica (03 tanques com capacidade para aproximadamente 12,0 m<sup>3</sup> cada) e armazenamento de índigo (01 tanque com capacidade de 43 m<sup>3</sup>). Todos os tanques são de aço carbono, possuem bacia de contenção e saída voltada para Estação de Tratamento de Efluente (ETE) do empreendimento.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida por meio de 06 poços tubulares, cujos processos de outorga encontram-se com análise técnica concluída e deferida. O empreendimento também utiliza água fornecida pela Copasa.

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio mensal de 2.500 kwh/mês.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Nº PRJ20210163471 com validade até 16/08/2027.

Foi apresentado o certificado do IEF de consumidor de lenha (Número de Registro 02565/2020) com validade até 30/09/2023.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Paraopeba.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): não se verificou proximidade com terra indígena e terra quilombola e o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade extrema.

O empreendimento está localizado em área com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme os dados do IDE-Sisema, tendo o empreendedor solicitado a dispensa de apresentação do estudo de critério locacional. A equipe técnica entende que a área em questão é de baixo potencial espeleológico, conforme descrito abaixo. Assim sendo, a apresentação do estudo de critério locacional foi dispensada.

Considerando que, neste local, os litotipos locais são pertencentes à formação Serra Santa Helena, predominantemente, pelítica com litotipos siltito, folhelho e marga predominantemente e ocorrência de depósitos inconsolidados cenozóicos;

Considerando que os litotipos locais, apesar de integrarem o Grupo Bambuí, não se configuram propensos à formação de cavidades e que dominam, na área, perfis podológicos sem presença de afloramentos significativos;

Considerando que as áreas de intervenção do empreendimento, bem como quase a totalidade do entorno de 250 metros da ADA já se encontram urbanizada, uma vez que fazem parte da área urbana central da cidade de Paraopeba;



Considerando que a cavidade registrada no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próxima à área do empreendimento, Gruta da Estiva, dista mais de 05 km de distância da área em foco;

Considerando, por fim, o disposto no Item 5.2. da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 - Revisão 1, a equipe da SUPRAM CM entende a área em tela como de baixo potencial espeleológico, não havendo que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor.

Tal fato, no entanto, não exime o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

O empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. não está inserido dentro de unidade de conservação. Porém, localiza-se na zona de amortecimento (definida por raio de 3 Km) da Floresta Nacional do Paraopeba (Flona Paraopeba), caracterizada como uso sustentável e criada pela Portaria nº 248 de 18/07/2001.

Houve a manifestação formal do gestor da Flona Paraopeba, quando da concessão da LOC (Certificado LOC nº 161/2012), atestando que não foram identificados impactos efetivos ou potenciais do empreendimento em relação à Flona e dispensando a necessidade de obtenção de autorização para o licenciamento ambiental estadual (protocolo nº R018598/2011 de 11/02/2011). Além disso, como informado anteriormente, o empreendimento situa-se em área urbana central da cidade de Paraopeba.

O empreendedor apresentou o PEA e o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP), os projetos apresentados foram considerados satisfatórios e estão de acordo com a DN Copam nº 238/2020, sendo que o PEA foi deferido conforme Relatório Técnico nº 7/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023 (Documento SEI Nº 63891605).

### 3.1. Recursos Hídricos

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida por meio de 06 poços tubulares com um consumo máximo de 28.656 m<sup>3</sup>/mês. Os processos de outorga encontram-se com análise técnica concluída e deferida.

O empreendimento também utiliza água fornecida pela Copasa (consumo mensal médio de 6.930 m<sup>3</sup>/mês).



A água é usada para lavagem de matérias-primas e produtos intermediários, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento, produção de vapor e consumo humano.

Os processos de outorga foram deferidos, e as respectivas publicações das portarias de outorga ocorrerão quando do deferimento dessa licença. As condições autorizadas para os poços são as seguintes:

- Processo 00757/2021: vazão de 10,00 m<sup>3</sup>/h e tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia.
- Processo 00758/2021: vazão de 13,00 m<sup>3</sup>/h e tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia.
- Processo 00759/2021: vazão de 06,00 m<sup>3</sup>/h e tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia.
- Processo 00760/2021: vazão de 05,00 m<sup>3</sup>/h e tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia.
- Processo 00761/2021: vazão de 05,00 m<sup>3</sup>/h e tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia.
- Processo 00762/2021: vazão de 18,40 m<sup>3</sup>/h e tempo de bombeamento de 18:00 horas/dia.

### **3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

Por se tratar de área urbana não se faz necessário a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

Com relação à Área de Preservação Permanente, destaca-se o trecho seguinte, conforme descrito no Parecer Único nº 242/2012, fl. 9:

O empreendimento possui área de preservação permanente - APP - dentro de seu terreno ou delimitando o mesmo, considerando-se uma faixa de 30 metros a partir da margem do leito do córrego do Matias. A maior parte desta área é ocupada com um bosque de indivíduos arbóreos nativos, devidamente preservado pelo empreendedor e inseridos na gleba do empreendimento. Uma pequena porção tem um acesso externo secundário do empreendimento.

Ressalta-se que o córrego do Matias já se encontra parcialmente canalizado e urbanizado, a montante e na parte periférica ao empreendimento, estando devidamente licenciado por meio do certificado de LP+LI Nº 048/2012, tendo como empreendedor a Prefeitura de Paraopeba.



Esta intervenção tem o caráter de utilidade pública, devidamente formalizado de forma a descaracterizar completamente a pertinência de uma APP neste local.

Dessa forma, segundo avaliação realizada pela equipe técnica acima, entende-se pela não aplicabilidade das restrições pertinentes a APP.

#### 4. Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi celebrado na data de 12/01/2021, com vigência de 2 anos, conforme processo SEI Nº 1370.01.0023437/2020-11. Na cláusula segunda do TAC foram acordadas as seguintes obrigações visando a continuidade da operação do empreendimento:

**Item 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigente. Prazo: Durante a vigência do TAC.

- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída da ETE	pH, temperatura, vazão média diária, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, cor, óleos e graxas e detergentes.	Trimestrais
Córrego do Matias (a montante e a jusante do lançamento do efluente tratado)	pH, sólidos sedimentáveis, temperatura, OD, DBO e cor.	Trimestrais

A empresa apresentou de forma regular e tempestiva os relatórios das medições efetuadas no efluente líquido. Os parâmetros de lançamento do efluente na saída da ETE estão em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 01 de 2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 8 de 21 de Novembro de 2022.

Com relação ao automonitoramento no corpo hídrico, os resultados apresentados não indicam que o efluente tratado lançado altere a qualidade do corpo hídrico receptor, córrego do Beco (Matias).

Os protocolos apresentados para atendimento do monitoramento na entrada e saída da ETE e monitoramento no Córrego do Matias são: Documento SEI Nº 27645086, Documento SEI Nº 31697712, Documento SEI Nº 36097212, Documento SEI Nº 40333070, Documento SEI Nº 44545310, Documento SEI Nº 49219221, Documento SEI Nº 54150023 e Documento SEI Nº 58995566.



- Resíduos Sólidos e rejeitos

Esse item do TAC vem sendo cumprido integralmente, com apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR semestralmente.

Os protocolos de atendimento são: 2º semestre de 2020 (Documento SEI nº 25089716), 1º semestre de 2021 (Documento SEI nº 33584312), 2º semestre de 2021 (Documento SEI nº 41617820), 1º semestre de 2022 (Documento SEI nº 51263103) e 2º semestre de 2022 (Documento SEI nº 60999485).

- Efluentes Atmosféricos

Foram apresentados de forma regular os laudos de automonitoramento do material particulado e CO nas caldeiras, com frequência semestral. Os resultados encontrados nos relatórios estão de acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 187/2013.

A relação dos protocolos apresentados para atendimento desse monitoramento é a seguinte: 1º semestre 2021 (Documento SEI nº 30269941), 2º semestre 2021 (Documento SEI nº 38830788), 1º semestre 2022 (Documento SEI nº 48691596) e 2º semestre 2022 (Documento SEI nº 57497881).

- Ruídos

O automonitoramento dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento foi realizado pela empresa na frequência semestral.

Os protocolos apresentados foram: 1º semestre 2021 (Documento SEI nº 30271211), 2º semestre 2021 (Documento SEI nº 38831659), 1º semestre 2022 (Documento SEI nº 48696601) e 2º semestre 2022 (Documento SEI nº 57498224).

Todos os relatórios de medição apresentados atenderam aos limites estabelecidos na legislação vigente para o período diurno e noturno.

**Item 2:** Comunicar à Supram Central a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos que causem qualquer mudança em algum parâmetro ambiental e relatar formalmente todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item atendido.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana</p>	<p>PU 4380/2020 10/04/2023 Pág. 12 de 23</p>
---	---	--

**Item 3:** Captar água do poço tubular (Poço 1) localizado nas coordenadas geográficas 19°16' 36" S e 44° 24' 21" W, a vazão de 10,15 m<sup>3</sup>/h, durante 16 horas de bombeamento por dia, totalizando 162,4 m<sup>3</sup>/dia, para fins de consumo industrial. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item atendido, conforme registros protocolados no Processo SEI 1370.01.0034023/2020-48.

**Item 4:** Captar água do poço tubular (Poço 2) localizado nas coordenadas geográficas 19°16' 38" S e 44° 24' 18" W, a vazão de 14,80 m<sup>3</sup>/h, durante 16 horas de bombeamento por dia, totalizando 236,8 m<sup>3</sup>/dia, para fins de consumo industrial. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item atendido, conforme registros protocolados no Processo SEI 1370.01.0055699/2020-94.

**Item 5:** Captar água do poço tubular (Poço 3) localizado nas coordenadas geográficas 19°16' 39" S e 44° 24' 17" W, a vazão de 18 m<sup>3</sup>/h, durante 16 horas de bombeamento por dia, totalizando 288,0 m<sup>3</sup>/dia, para fins de consumo industrial. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item atendido, conforme registros protocolados no Processo SEI 1370.01.0055706/2020-02.

**Item 6:** Captar água do poço tubular (Poço 4) localizado nas coordenadas geográficas 19°16' 18" S e 44° 24' 29" W, a vazão de 5,0 m<sup>3</sup>/h, durante 16 horas de bombeamento por dia, totalizando 80,0 m<sup>3</sup>/dia, para fins de consumo industrial. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item atendido, conforme registros protocolados no Processo SEI 1370.01.0055703/2020-83.

**Item 7:** Captar água do poço tubular (Poço 5) localizado nas coordenadas geográficas 19°16' 16" S e 44° 24' 26" W, a vazão de 6,7 m<sup>3</sup>/h, durante 16 horas de bombeamento por dia, totalizando 107,2 m<sup>3</sup>/dia, para fins de consumo industrial. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item atendido, conforme registros protocolados no Processo SEI 1370.01.0055704/2020-56.

**Item 8:** Captar água do poço tubular (Poço 6) localizado nas coordenadas geográficas 19°16' 35.88" S e 44° 24' 26.30" W, a vazão de 5 m<sup>3</sup>/h, durante 16 horas de bombeamento por dia, totalizando 80,0 m<sup>3</sup>/dia, para atender a finalidade de consumo industrial. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item atendido, conforme registros protocolados no Processo SEI 1370.01.0055705/2020-29.



**Item 9:** Realizar monitoramento **diário** das vazões captadas e tempo de bombeamento nos poços elencados nas cláusulas 06 a 11. Os dados do monitoramento deverão ser armazenados na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), semestralmente. Prazo: Durante a vigência do TAC.

A empresa apresentou os monitoramentos conforme protocolos: 1º semestre/2021 (Documento SEI nº 32119481), 2º semestre/2021 (Documento SEI nº 40504348), 1º semestre/2022 (Documento SEI nº 49284698) e 2º semestre/2022 (Documento SEI nº 58996628).

**Item 10:** Realizar monitoramento do nível estático **semestralmente** nos poços elencados nas cláusulas 06 a 11, garantindo uma medição na estação chuvosa e uma medição na estação de seca, armazenando os dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), semestralmente. Prazo: Durante a vigência do TAC.

O monitoramento do nível estático foi evidenciado conforme os protocolos: 1º semestre/2021 (Documento SEI nº 32119481), 2º semestre/2021 (Documento SEI nº 40504348), 1º semestre/2022 (Documento SEI nº 49284698) e 2º semestre/2022 (Documento SEI nº 58996628).

## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e geração de ruídos.

### • Efluentes líquidos industriais e sanitários

A operação do empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. implica na geração de efluentes sanitários, bem como na geração de efluentes provenientes do processo de produção, o que caracteriza o impacto potencial de alteração da qualidade dos corpos hídricos e contaminação do solo.

Para mitigação desse impacto o empreendimento possui implantada uma Estação de Tratamento de Efluente (ETE) localizada nas dependências da empresa.



Todos os efluentes sanitários e industriais são coletados por meio de tubulações hidráulico-sanitárias até a ETE da empresa para tratamento por meio do sistema de lodo ativado. A vazão de efluente líquido informada nos estudos é de 49,14 m<sup>3</sup>/h .

O sistema de tratamento contempla as seguintes etapas: gradeamento, medição de vazão na Calha Parshall, peneiras, tanque de equalização, tanque de neutralização, tanque de aeração, decantador secundário, adensador de lodo e prensa desaguadora.

Destaca-se que o processo de neutralização do efluente ocorre utilizando-se CO<sub>2</sub> coletado nas caldeiras do empreendimento.

Segundo informado nos estudos ambientais a capacidade de tratamento da ETE é de 70 m<sup>3</sup>/h, sendo que o efluente líquido tratado é lançado no Córrego do Beco.

Verifica-se que o efluente tratado, durante a vigência do TAC, tem atendido os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 8 de 21 de Novembro de 2022. Com relação aos parâmetros DBO e DQO do efluente, tem se observado uma eficiência média de remoção acima de 90%. O último laudo foi apresentado em 09/01/2023 (Documento SEI nº 58995567), tendo sido atendida a legislação vigente.

#### • **Emissões atmosféricas**

O empreendimento possui 04 caldeiras à lenha: 01 caldeira Heatmaster (Ano de fabricação 1994 e potência térmica nominal de 4,2825 MW) que é mantida em reserva, 01 caldeira Steammaster (Ano de fabricação 2005 e potência térmica nominal de 4,2825 MW), 01 caldeira Colins (Ano de fabricação 2013 e potência térmica nominal de 4,2825 MW) e um Aquecedor de fluido térmico (Ano de fabricação 2011 e potência térmica nominal de 2,4981 MW).

Para mitigação do impacto encontram-se instalados sistemas de retenção por via úmida e multiciclones antes da chaminé em duas caldeiras e nas duas outras, somente o sistema composto por multiciclones.

Os últimos relatórios apresentados atenderam aos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

Foi apresentado pelo empreendedor o certificado do IEF de consumidor de lenha.

Ressalta-se que será objeto de condicionante desse parecer, conforme definido em condicionante constante no Anexo I, o automonitoramento anual das emissões atmosféricas na caldeira à lenha.



### • Resíduos sólidos

A operação do empreendimento gera resíduos sólidos de características industriais e domésticas. A medida ambiental proposta para mitigar esse impacto é o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos.

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento constituem-se de resíduos de material têxtil, plástico/papel, sucatas, cinza das caldeiras, lodo da ETE e resíduos domésticos.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos sólidos, o qual possui cobertura, piso impermeabilizado e baias específicas para segregação dos resíduos. Foi apresentado nos autos do processo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.

A empresa tem apresentado semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo, contendo as informações sobre geração e destinação dos resíduos sólidos, em atendimento à condicionante do TAC firmado.

Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.

### • Ruídos

As emissões sonoras geradas são inerentes as atividades da indústria têxtil, sendo que foram informadas as seguintes medidas mitigadoras: manutenção periódica dos equipamentos e enclausuramento dos setores de maior geração de ruídos (tecelagem e casa de compressores de ar).

A empresa tem realizado a avaliação dos níveis de pressão sonora em seis pontos no entorno do empreendimento.

No último relatório de medição apresentado (Documento SEI nº 57498224), constatou-se que todas as medições apresentaram níveis de ruído abaixo dos limites estabelecidos.

## 6. Controle Processual

O processo em questão, formalizado em 08.10.2020 através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA sob o número 4380/2020, foi instruído com a documentação necessária para apreciação do pedido de licença, seguindo-se à modalidade de licenciamento trifásico em caráter corretivo.



Inicialmente é importante mencionarmos que as atividades do empreendimento se mantiveram efetivas em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o empreendedor e o órgão ambiental, assinado pelas partes em 12 de janeiro de 2021, com validade de dois anos, em virtude do indeferimento do pedido de renovação da licença (requerido no PA n. 12193/2009/005/2016) julgado na 41ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais, ocorrida em 22.06.2020.

Posteriormente, em 19.10.2022, através do processo Sei nº 1370.01.0023437/2020-11, foi formalizado pedido de aditivo do Termo para fins de prorrogação de sua vigência. O pedido foi apresentado tempestivamente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do TAC, porém não deferido pelo órgão ambiental no exercício de seu poder discricionário. Em decorrência, medidas serão exercidas para fins de apurar eventuais responsabilidades administrativas em caso de efetiva operação sem licença ou TAC.

As atividades objeto deste processo referem-se àquelas descritas sob os Códigos C-08-07-9 (fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê) e C-08-09-1 (acabamento de fios e/ou tecidos planos e tubulares) da Deliberação Normativa n. 217/2017, cuja capacidade produtiva corresponderia a uma atividade de grande porte e grande potencial poluidor.

Ao processo formalizado se deu a devida publicidade conforme determina o art. 30 e seguintes da Deliberação Normativa n. 217/2017 através de publicação na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação (esta efetuada pelo empreendedor após pedido em sede de informação complementar, em 16.10.2022).

Para fins de instrução processual, o empreendimento apresentou os Relatórios de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, sem, contudo, as devidas anotações de responsabilidade técnica – ART dos responsáveis técnicos por sua elaboração. Posteriormente, em resposta a pedido de informação complementar, foram devidamente apresentadas as ARTs dos profissionais:

- Guilherme de Faria Barreto (20201000100699), responsável pela elaboração do RCA/PCA.
- Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida (20201000100698), responsável pelos estudos técnicos do RCA/PCA
- Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho (20201000100700) responsável pelos estudos técnicos do RCA/PCA
- Matheus Alves Tirado (1420200000006254937) responsável pelos estudos técnicos do RCA/PCA
- Lais Moreira Fernandino (MG20221537127) responsável pelo relatório de dispensa do estudo espeleológico



Já sobre os demais profissionais dos quais foram solicitadas as ARTs (Erivelton Martins do Carmo, Juliana Dutra Trindade e João Victor Clementino), foi informado em resposta ao pedido de informação complementar que os mesmos não teriam a anotação de responsabilidade técnica, pois estariam vinculados ao suporte e obtenção de algumas informações aos estudos do licenciamento.

Necessário registrar que a consultoria técnica dos trabalhos que subsidiam o processo sob análise foi de responsabilidade da Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda.

Além dos estudos acima citados, apresentou também a Certidão de Registro do Imóvel onde se localiza o empreendimento; o CTF/APP do empreendimento e os CTF/AIDA da empresa de consultoria técnica e dos responsáveis técnicos; e também Certidão de Regularidade Municipal quanto ao Uso e Ocupação do Solo.

Quanto aos custos da análise, as referidas taxas foram devidamente quitadas, conforme demonstra a comprovação destas no Sistema de Licenciamento Ambiental.

Além disso, em sede de informações complementares, destacamos que todas aquelas solicitadas ao empreendedor foram devidamente atendidas, tempestivamente, não havendo óbices à continuidade da análise do processo de licenciamento.

Assim, a análise técnica concluiu pelo deferimento da licença, estabelecendo condicionantes a serem observadas pelo empreendedor, estabelecidas no Anexo I, bem como o Programa de Automonitoramento, relacionado no Anexo II.

Diante do exposto, acompanhamos o posicionamento da Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DRRA no sentido de opinarmos pela concessão da licença, nos termos deste parecer.

Entretanto, foram observados a existência de quatro autos de infração lavrados em desfavor do empreendedor - 57866/2011, 226597/2011, 129286/2019 e 279426/2021 - devidamente quitados entre os anos de 2019 e 2021, cujas penalidades aplicadas correspondem às de natureza gravíssima, assim previstas nos Decretos 44.844/2008 (57866/2011 e 226597/2011) e 47.383/2018 (129286/2019 e 279426/2021). Tendo em vista tais instrumentos lavrados, eis o que discorre o art. 32, § 4º do Decreto n. 47.383/2018:

*Art. 32 – [...]*

*§ 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.*



*§ 5º - A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.*

Desta forma, uma vez sendo consideradas como definitivas as penalidades quando efetuado o pagamento ou o parcelamento (art. 36, § 1º, III do Decreto Estadual n. 46.668/2004), sob o prazo inicial da licença a ser concedida (10 anos) reduzir-se-á este para 6 (seis) anos, dada a redução prevista, respeitado o limite mínimo previsto no parágrafo 5º do art. 32 supracitado.

Ressalvamos que a análise efetuada pela Diretoria Regional de Controle Processual se restringe à apenas aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo objeto desta os aspectos técnicos do processo.

Por fim, por ser classificado como sendo empreendimento de classe 06 (grande porte e grande potencial poluidor) deverá ser submetido o processo à apreciação e posterior decisão da Câmara de Atividades Industriais do COPAM, conforme confere o art. 3º, III, “c” do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LAT, para o empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. para as atividades de: “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” e “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares”, no município de Paraopeba/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

**Empreendedor:** Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

**Empreendimento:** Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

**CNPJ:** 03.123.987/0001-20

**Município:** Paraopeba/MG

**Atividades:** Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares; Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê.

**Códigos DN 217/2017:** C-08-09-1; C-08-07-9

**Referência:** Licença de Operação Corretiva (LOC)

**Validade:** 06 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da Licença de Operação.
02	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Seguir as previsões da DN 232/2019
03	Apresentar formulário e relatório do Programa de Educação Ambiental.	Conforme prazos estipulados na DN nº 214/2017.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

**Empreendedor:** Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

**Empreendimento:** Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

**CNPJ:** 03.123.987/0001-20

**Município:** Paraopeba/MG

**Atividade:** Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares; Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê.

**Código DN 217/2017:** C-08-09-1; C-08-07-9

**Referência:** Licença de Operação Corretiva (LOC)

**Validade:** 06 (seis) anos

#### 1 – Efluente Líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes.	pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, nitrogênio, fósforo, e ABS.	Trimestral
A montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no Córrego do Beco.	pH, temperatura, DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão, nitrogênio, fósforo e óleos e graxas.	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

O monitoramento deverá ser realizado conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG Nº 8/2022.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2 - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminés das caldeiras à lenha.	Material particulado – MP e CO	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão, também, ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 216/2017.

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

## 3 - Ruídos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados, conforme DN COPAM nº 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

## 4 - Resíduos Sólidos

Apresentar, **anualmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



### **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **anualmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(\*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos;
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.